



**ORIENTAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSOS DE PROGRESSÃO CARGO II –
ASSISTENTE EM SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO (ENSINO MÉDIO)**

PROGRESSÃO HORIZONTAL – ASCENSÃO PARA CLASSE B	
<p>Segundo o Art. 8º, Parágrafo Único da Lei Estadual nº 7.820/2016 o servidor que, na data da publicação da referida Lei, já possuir os requisitos necessários constantes do art. 19 da Lei Estadual 6.540/2004, tem a opção de pleitear progressão horizontal sem que esta esteja vinculada ao requisito de Avaliação de Desempenho, requisito disciplinado pelo art. 5º, II, b da Lei Estadual nº 7.820/2016. Ou seja, o Servidor pode abrir o processo apresentando apenas os critérios elencados no art. 19 da Lei Estadual nº 6.540/2004.</p>	
Art. 19 da Lei Estadual nº 6.540, de 07 de dezembro de 2004.	a) Interstício de 5 (cinco) anos; b) Habilitação em ensino médio e/ou profissionalizante do 2º grau em área específica; c) Mais 160 (cento e sessenta) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pela FUNESA (§ 4º considerando-se para efeito de somatório de cursos aqueles que possuam carga mínima de 40h cada).
Critérios para abertura de processo conforme Lei Estadual nº 7.820/2016.	
Art. 8º	a) Interstício mínimo de 05 (cinco) anos; b) Aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na Avaliação de Desempenho realizada a partir de indicadores qualitativos e quantitativos; c) 160 (cento e sessenta) horas de participação nos cursos integrantes do Plano de Qualificação Profissional, elaborado pela Instituição. - Art. 19. São válidos para efeito de progressão funcional cursos com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.
<p>ATENÇÃO! Os Servidores que NÃO possuem carga horária de cursos:</p> <p>Segundo o Art. 9º da Lei Estadual nº 7.820/2016, os servidores que, na data de sua publicação NÃO possuem o requisito que trata sobre carga horária de cursos de qualificação, indispensável para progressão horizontal nos termos do art. 19 da Lei nº 6.540/2004, deverão embasar seu pedido de progressão no art. 9º, §2º da Lei atual vez que a Uneal não possuía Programas específicos para qualificação de seus servidores durante o período de aquisição do direito de progressão, desobrigando o servidor da apresentação de certificados de cursos de qualificação. Este direito está respaldado no Parecer nº 155/2016 da CJUR/Uneal. Portanto, deve-se pedir dispensa de apresentação das horas de cursos integrantes do Plano de Qualificação Profissional, vez que a Uneal só implantou Programa de Qualificação de seus servidores em setembro de 2016 (Resolução nº 011/2016 – CONSU/Uneal)</p>	
LEI	PROGRESSÃO VERTICAL – ASCENSÃO PARA NÍVEL 1
Art. 10 e 13 da Lei Estadual nº 7.820/2016.	Titulação de nível superior ou equivalente ou apresentar Projeto de Desenvolvimento denominado INOVA UNEAL ¹

INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS	
PROGRESSÃO HORIZONTAL	PROGRESSÃO VERTICAL
<p>a. Requerimento (marcar a Classe); b. Cópia do Ato de Nomeação; c. Cópia do Termo de Posse; d. Cópia do Demonstrativo de Pagamento recente; e. Preenchimento do formulário de Descrição dos Certificados para Progressão Horizontal contendo comprovação da carga horária dos cursos de qualificação profissional exigidos (certificados anexos).</p> <p>OBS.:</p> <p>1. Caso não tenha certificados a apresentar no item “e”, deve-se elaborar uma justificativa pedindo a dispensa de apresentação das horas de cursos integrantes do Plano de Qualificação Profissional, uma vez que a Uneal só implantou Programa de Qualificação em setembro de 2016.</p> <p>2. Durante a análise do processo, o Setor de Pessoal pensará a Certidão de Tempo de Serviço que comprove o interstício de 5 (cinco) anos.</p>	<p>a. Requerimento (marcar o Nível); b. Cópia do Ato de Nomeação; c. Cópia do Termo de Posse; d. Cópia do Demonstrativo de Pagamento recente; e. Cópia autenticada do certificado ou diploma referente à titulação exigida ou apresentar Projeto de Desenvolvimento denominado INOVA UNEAL.</p> <p>OBS.:</p> <p>Para ascender de um nível para outro, deve-se observar os critérios definidos no Artigo 10 da Lei Estadual nº 7.820/2016, que trata de Progressão por Nova Titulação (vertical).</p>

¹ Lei Estadual nº 7.820/2016 - Art. 11 - Projeto de Desenvolvimento denominado INOVA UNEAL, referido no art. 10 desta Lei, deverá, obrigatoriamente, fundamentar-se em temas que objetivem a implantação de práticas inovadoras e aplicáveis à modernização das atividades meio e fim da Instituição.

§ 1º Os critérios de participação do Projeto de Desenvolvimento INOVA UNEAL serão definidos por Portaria do Reitor da UNEAL.

§ 2º A participação dos servidores públicos integrantes da Carreira dos Profissionais de Nível Superior, Médio e Elementar no Projeto de Desenvolvimento INOVA UNEAL será avaliada por Comissão designada especialmente para este fim, instituída pelo Reitor da UNEAL.

